

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA**

CNPJ: 01.746.653/0001-87  
RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260  
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 13/2020 - PR**

Processo Administrativo: 16/2020  
Processo de Licitação: 16/2020  
Data do Processo: 31/08/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA. AS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES MÁXIMOS ESTÃO NO ANEXO I DO EDITAL.

Fornecedor: **NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**  
Endereço: R ANTONIO SCHERER,465 - LOJA 02  
Cidade: São José - SC  
CGC/MF: 18.719.298/0001-50

Código: 13314

Inscrição Estadual:

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 4**

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:15** horas do dia **23** de **Setembro** de **2020**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

*Felipe Cardoso*  
**Felipe Cardoso**  
Assessor II  
Portaria Nº 008/2019

-----  
ELIAS JOSE CARDOSO  
Diretor de Compras



# DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO





DA: NUTRIVITALI Com. Produtos Alimentícios LTDA - Fone/Fax: 48 3024.9353

AO: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 -FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 –FMS

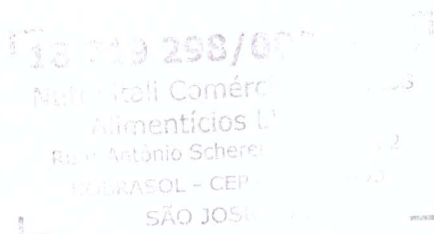
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09 HORAS DO DIA: 23/09/2020


OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA. AS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES MÁXIMOS ESTÃO NO ANEXO I DO EDITAL.”

### CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) Samara Stein Pioner, portador(a) da cédula de identidade nº 7255057 e do CPF nº 903.115.900-04, a participar da licitação instaurada pelo Município de JAGUARUNA, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 13/2020-FMS, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa Nutrivitali comércio de produtos alimentícios Ltda, CNPJ nº 18.719.298\0001-50, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

São José, 22 de setembro de 2020.



  
Samara Stein Pioner

Samara Stein Pioner  
Sócia da empresa Nutrivitali e  
Gerente Comercial



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06/MAI/2014

REGISTRO GERAL

7.255.057

SAMARA STEIN PIONER

FILIAÇÃO

DARCI RUGERI PIONER  
NEIVA MARIA PIONER

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO

04/10/1977

CERT. CAS. 1030 LV B-04 FL 128  
CART. RODRIGUES-FLORIANOPOLIS-SC

CPF

903.115.900-04

JOSE AUGUSTO DA LUZ KOERICH  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/RS

ASINATURA DO DETENTOR

FLORIANOPOLIS - SC Nº 7.116 D-25/06/14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASIFICAR




CARTEIRA DE IDENTIDADE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ nº 18.719.298/0001-50



**SAMARA STEIN PIONER** nacionalidade brasileira, nascida em 04/10/1977, casada em comunhão parcial de bens, nutricionista, CPF nº 903.115.900-04, Carteira de Identidade nº 7255057, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Servidão Florêncio Rocha, 342, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88.0633-390, Brasil.

**FELIPE STEIN PIONER** nacionalidade brasileira, nascido em 29/12/1979, casado em comunhão parcial de bens, contador, CPF nº 953.071.840-34, Carteira Nacional de Habilitação nº 00371338403, órgão expedidor DETRAN - RS, residente e domiciliado na Rua Deodoro, 205, Apt. 246, Protásio Alves, Porto Alegre, RS, CEP 91.260-370, Brasil representado pela procuradora **SAMARA STEIN PIONER** nacionalidade brasileira, nascida em 04/10/1977, casada em comunhão parcial de bens, nutricionista, CPF nº 903.115.900-04, Carteira de Identidade nº 7255057, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Servidão Florêncio Rocha, 342, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88.0633-390, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205070544, com sede Rua Antônio Scherer, 465, Loja 02, Kobrasol, São José, SC, CEP 88102090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.719.298/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada na AVENIDA VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, 1000, LOJA 02, CENTRO, ITAJAI, CEP 88302102 SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901207009 e CNPJ nº 18.719.298/0002-30.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SAO JOSE.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL NUTRIVITALI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

Req: 8100000313670

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/04/2020

Arquivamento 20204605032 Protocolo 204605032 de 16/03/2020 NIRE 42205070544

Nome da empresa NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296751588086101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/04/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9PHSHZXPdx3TQ&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90311590004-SAMARA STEIN PIONER



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ nº 18.719.298/0001-50

Os infra-assinados, **SAMARA STEIN PIONER**, nacionalidade brasileira, nascida em 04/10/1977, casada em comunhão parcial de bens, nutricionista, CPF nº 903.115.900-04, carteira de identidade nº 7255057, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Servidão Florêncio Rocha, nº 342, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88.063-390, Brasil; e **FELIPE STEIN PIONER**, brasileiro, nascido em 29/12/1979, casado em comunhão parcial de bens, contador, CPF nº 953.071.840-34, carteira nacional de habilitação nº 00371338403, órgão expedidor DETRAN - RS, residente e domiciliado na Rua Deodoro, nº 205, Apt 246, Protásio Alves, Porto Alegre, RS, CEP 91.260-370, Brasil representado pela procuradora **SAMARA STEIN PIONER** nacionalidade brasileira, nascida em 04/10/1977, casada em comunhão parcial de bens, nutricionista, CPF nº 903.115.900-04, Carteira de Identidade nº 7255057, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Servidão Florêncio Rocha, 342, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88.0633-390, Brasil. por este instrumento e na melhor forma de direito, sócios da sociedade limitada com denominação social **NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205070544, com sede Rua Antonio Scherer, 465, Loja 02, Kobrasol - São José, SC, CEP 88.102-090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.719.298/0001-50, resolvem consolidar seu contrato social e demais alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob a denominação social: “**NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**” e utiliza como nome fantasia a expressão: “**NUTRIVITALP**”.

CLÁUSULA II – A sociedade tem sua sede e foro à Rua Antônio Scherer, 465, Loja 02, Kobrasol - São José, SC, CEP 88.102-090.

CLÁUSULA III – A sociedade tem como objetivo social a exploração das atividades de: “Comercio varejista de produtos alimentícios naturais e dietéticos e Comércio Varejista de artigos médicos e ortopédicos”.

CLÁUSULA IV – A sociedade iniciou suas atividades na data de 15/08/2013, e tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA V – O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento e dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, e que ficam distribuídos da seguinte forma:

COTISTA	PERCENTUAL	COTAS	VALOR (R\$)
<b>SAMARA STEIN PIONER</b>	67,27%	74.000	74.000,00
<b>FELIPE STEIN PIONER</b>	32,73%	36.000	36.000,00
<b>TOTAL</b>	100,00%	110.000	110.000,00

Req: 81000000313670

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/04/2020

Arquivamento 20204605032 Protocolo 204605032 de 16/03/2020 NIRE 42205070544

Nome da empresa NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296751588086101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/04/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ nº 18.719.298/0001-50

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VI – - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para participar do aumento em igualdade de condições na proporção exata das cotas que cada um possuir, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento.

CLÁUSULA VII – As cotas de capital ou direitos de preferência para aumento de capital não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévio e expresse consentimento dos sócios representantes da maioria do capital social, tendo estes direitos de preferência.

CLÁUSULA VIII – Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, poderão os sócios remanescentes permitir o ingresso de outro sócio, desde que com a concordância dos sócios representantes da maioria do capital social. Em caso de cessão ou transferência de cotas terão preferência os sócios remanescentes.

§ 1º - Os sócios remanescentes na proporção de suas cotas, terão preferência em igualdade de condições para adquirir as cotas ou direitos do sócio cedente, devendo este fazer a necessária comunicação por escrito, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O valor das cotas a que se refere a presente cláusula será determinado considerando o montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data de sua efetiva saída.

CLÁUSULA IX – O falecimento ou impedimento legal de qualquer sócio não dissolve a sociedade, que continuará com os demais sócios observados as seguintes condições:

§ 1º - A sociedade levantará balanço geral para fins de inventário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do óbito ou impedimento.

§ 2º - Os herdeiros do sócio falecido que não tiverem habilitação e/ou não tiverem interesse em participar da sociedade receberão em moeda corrente, todos os direitos a que fizerem jus, no prazo de 12 (doze) meses a contar depois de decorridos 60 (sessenta) dias do óbito, parceladamente e reajustado monetariamente de maneira a refletir a real recomposição das perdas inflacionárias. Neste caso, aos direitos de aquisição das cotas dos sócios retirantes, aplica-se o disposto na CLÁUSULA VII e VIII.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, os herdeiros que não tiverem interesse em participar da sociedade devem observar o disposto na CLÁUSULA VIII.

§ 4º - Os demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, podem optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA X – Obedecidas às normas legais que tratam da matéria, poderá ser excluída a sócia que:

I – Deixar de contribuir na forma e prazos previstos no contrato social;

II – Por incapacidade superveniente;

Req: 81000000313670

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/04/2020

Arquivamento 20204605032 Protocolo 204605032 de 16/03/2020 NIRE 42205070544

Nome da empresa NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 296751588086101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/04/2020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA  
CNPJ nº 18.719.298/0001-50

III – Pôr em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado em tempo hábil, de modo a permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada por requerimento de credor nos termos legais.

CLÁUSULA XI – A administração da sociedade será exercida por um ou mais sócios na qualidade de sócio administrador, o qual representará a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, usando o nome empresarial para a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da mesma, inclusive assinar contratos com garantia hipotecária ou alienação fiduciária, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais.

§ 1º - A administração da sociedade poderá igualmente ser exercida por administrador não sócio, devendo observar-se o disposto nesta cláusula, sendo que poderão ser fixados limites próprios a este administrador no ato que os nomear ou mesmo em atos posteriores.

§ 2º - Os administradores assinarão todos os atos isoladamente, exceto para oneração, hipoteca ou alienação fiduciária, cessão, arrendamento e venda de bens imóveis, veículos e participações societárias;

§ 3º - Os administradores poderão outorgar todos os poderes por procuração, respeitadas as condições acima.

§ 4º - Fica expressamente vedado aos sócios administradores, o uso da denominação social para a prática de quaisquer atos de mero favor, tais como concessão de avais e fianças e todos os demais atos alheios ao objetivo social, sendo o infrator responsável pelos atos praticados com a infração deste parágrafo.

§ 5º - Caberá aos administradores uma retirada mensal a título de pró-labore, observando-se as condições econômico-financeiras da sociedade, fixado pelas partes representantes da maioria do capital social.

§ 6º - Os administradores da sociedade poderão ser designados ou destituídos através de ato separado ou por alteração contratual, neste último caso, se tiver sido nomeado no contrato social ou alteração.

§ 7º - O prazo do mandato dos sócios administradores é por tempo indeterminado.

§ 8º - Fica eleita para a administração da sociedade a sócia **SAMARA STEIN PIONER.**

CLÁUSULA XII – A sociedade manterá os registros necessários ao seu bom funcionamento e ao atendimento das normas legais.

CLÁUSULA XIII – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA XIV – No fim de cada exercício social deverão ser elaborados os demonstrativos contábeis e/ou financeiros prescritos em lei, com apuração dos lucros ou prejuízos, obedecidas as normas legais e técnicas pertinentes à matéria.

Req: 81000000313670

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/04/2020

Arquivamento 20204605032 Protocolo 204605032 de 16/03/2020 NIRE 42205070544

Nome da empresa NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296751588086101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/04/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ nº 18.719.298/0001-50

§ 1º - A distribuição de lucros a que se refere esta cláusula poderá ser efetuada durante o próprio exercício social de apuração, a critério dos sócios representantes da maioria do capital social, obedecidas às normas técnicas e legais a respeito.

§ 2º - A critério dos sócios representantes da maioria do capital social, em caráter suplementar a este contrato e à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, poderá ser aplicada no que tange à escrituração contábil, às demonstrações financeiras e à prestação de contas, à fusão, à incorporação e à cisão, no que não for incompatível, a lei das sociedades anônimas.

CLÁUSULA XV – Os lucros, por decisão dos sócios representantes da maioria do capital social, poderão ser distribuídos, desde que proporcionalmente à participação de cada sócio no capital da sociedade, ou acumulados, podendo ser criadas reservas de lucros.

CLÁUSULA XVI – Os prejuízos que por ventura se verificar, serão lançados em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, e não o sendo, poderão ser suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social total.

CLÁUSULA XVII – Fica eleito o foro da comarca de São José, Estado de Santa Catarina, para resolver as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVIII– Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA XIX – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA XX – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do livro II da Lei nº 10.406/2002, do Código Civil

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO JOSE, 17 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
SAMARA STEIN PIONER

\_\_\_\_\_  
FELIPE STEIN PIONER  
P/P: SAMARA STEIN PIONER



Req: 81000000313670

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/04/2020

Arquivamento 20204605032 Protocolo 204605032 de 16/03/2020 NIRE 42205070544

Nome da empresa NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296751588086101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

06/04/2020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA  
CNPJ nº 18.719.298/0001-50

Req: 81000000313670

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/04/2020

Arquivamento 20204605032 Protocolo 204605032 de 16/03/2020 NIRE 42205070544

Nome da empresa NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296751588086101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/04/2020



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



204605032

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
PROTOCOLO	204605032 - 16/03/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

#### MATRIZ

NIRE 42205070544  
CNPJ 18.719.298/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2020  
SOB N: 20204605032

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204605032

#### FILIAIS NA UF

NIRE 42901207009  
CNPJ 18.719.298/0002-30  
ENDereco: AVENIDA VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, ITAJAI - SC  
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 90311590004 - SAMARA STEIN PIONER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/04/2020

Arquivamento 20204605032 Protocolo 204605032 de 16/03/2020 NIRE 42205070544

Nome da empresa NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296751588086101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/04/2020





DA: NUTRIVITALI Com. Produtos Alimentícios LTDA - Fone/Fax: 48 3024.9353

AO: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2020 -FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020 –FMS

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09 HORAS DO DIA: 23/09/2020

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa Nutrivitali comércio de produtos alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.719.298/0001-50, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São José, 22 de setembro de 2020.

18 719 298 / 0001 - 507  
Nutrivitali Comércio Produtos  
Alimentícios Ltda ME  
Rua: Antônio Scherer, 465 - Loja 2  
KOBRASOL - CENTRO - 890  
FONE: 3024-9353



*Samara Stein Pioner*

Samara Stein Pioner  
Sócia da empresa Nutrivitali e  
Gerente Comercial



Data da consulta: 22/09/2020 17:33:42

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **18.719.298/0001-50**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

## Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 19/08/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

2.

K



DA: NUTRIVITALI Com. Produtos Alimentícios LTDA - Fone/Fax: 48 3024.9353

AO: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 -FMS

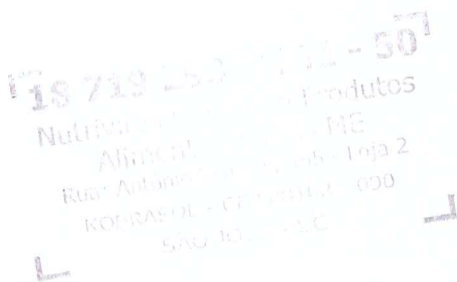
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 –FMS

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09 HORAS DO DIA: 23/09/2020

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores, a Empresa Nutrivitali comércio de produtos alimentícios Ltda inscrita no CNPJ nº 18.719.298\0001-50 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Samara Stein Pioner portador(a) da Carteira de Identidade nº 7255057 e do CPF nº 903.115.900-04, DECLARA, para fins do disposto no item 6.1 do Edital de Pregão Presencial nº 13/2020-FMS, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

São José, 22 de setembro de 2020.





Samara Stein Pioner  
Sócia da empresa Nutrivitali e  
Gerente Comercial



